



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

LEI N. 2315/2022

SÚMULA: INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diária, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os vereadores e servidores da Câmara do Município de Nova Fátima Paraná que a serviço ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação.

§1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres da Câmara Municipal, para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal em deslocamento da sede, a serviço da Câmara Municipal.

§2º Fica fixado o valor da diária em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), observando as determinações contidas na presente Lei.

§3º A alteração do valor da diária de que trata esta Lei, dar-se-á anualmente respeitando o índice da inflação, calculado sobre os valores do INPC/IBGE.

Art.2º Aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem da respectiva sede, no exercício de suas funções, será concedido diária, a título de indenização, para atender despesas de alimentação e estadia e transporte urbano.

Art. 3º Entende-se por sede, para todos os efeitos legais o Município de Nova Fátima, Estado do Paraná.

Art. 4º Os valores das diárias de viagem serão concedidos dentro dos limites orçamentários.

Art. 5º Os entes mencionados no Art.2º, desta Lei, perceberão:

I- 100% (cem por cento) do valor da diária, quando permanecer por mais de 12:00h. (doze horas), fora da sede;

II- 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando permanecer por mais de 8:00h. (oito horas), até 12:00h. (doze horas), fora da sede;

III- 30% (trinta por cento) do valor da diária, quando permanecer por mais de 4:00h. (quatro horas), até 8:00h. (oito horas), fora a sede.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

§ 1º Se houver necessidade de viagem para Município acima de 600 km (seiscentos quilômetros) de distância do Município sede, no desempenho de suas atribuições o valor da diária será em dobro.

§ 2º Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, combinado com o preço da alimentação nos locais de destino, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

Art. 6º Poderão ser reembolsados ao agente político ou ao servidor público, as despesas com reparos em veículos da administração pública da Câmara Municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças e combustíveis, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º O agente político ou servidor público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Art. 8º O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor da diária relativa ao dia previsto de duração do deslocamento.

§ 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diária solicitada, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

§ 3º Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do Presidente da Câmara.

Art. 9º Poderão ser autorizadas viagens em veículo particular, desde que com autorização do Presidente. Contudo não serão reembolsados valores a título de combustível, pedágio, despesa de manutenção do veículo, bem como, está proibido o abastecimento do veículo a ser utilizado, pelos cofres da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Em caso de acidente do agente político ou servidor em carro que não o oficial da Câmara Municipal, a Câmara Municipal não se responsabilizará por qualquer dano causado ao veículo ou por danos causados em decorrência da má condição do veículo utilizado.

Art. 10º Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

NOVA FÁTIMA, 13 DE JANEIRO 2022.

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal